



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 267/2018

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 267/2018.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli (PSOL), que “estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação na circunscrição do município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, já com as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o fornecedor nas relações de consumo que praticar ato de discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, etnia, religião, nascimento, idade, estado civil, trabalho rural ou urbano, filosofia ou convicção política, deficiência, cumprimento de pena, cor ou qualquer particularidade ou condição, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas: I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); II – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias; III – cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou uso de violência.

Também determina que os fornecedores de produtos e serviços deverão afixar o teor desta Lei em seus estabelecimentos, em local visível aos consumidores.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que “um dos objetivos fundamentais de nossa República é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação, em conformidade com a determinação do artigo 3º inciso IV de nossa Constituição Federal”.

Nesse sentido, o município paulistano deve demonstrar seu compromisso e comprometimento com essa causa, utilizando os meios, recursos e prerrogativas que dispõe como ferramentas para alcançar a concretização dos fundamentos da República e erradicar a intolerância e o preconceito ainda existentes em nossa sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando um SUBSTITUTIVO a fim de: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; ii) adequar a terminologia do projeto utilizando o termo “fornecedor” em substituição ao termo “estabelecimento”, por ser o mais apto, nos moldes da legislação civil, a traduzir o objetivo da norma; iii) fixar o valor para a penalidade de multa em atenção ao princípio



PL 267/2018

da legalidade, e iv) excluir o §1º do art. 3º e o art. 4º para que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, eis que ao Prefeito cabe a administração das rendas municipais.

Dada a relevância e elevado interesse público da matéria, a produção legislativa é farta quando se trata de leis que combatem a discriminação racial e de orientação sexual, bem como leis que tratam de promoção de igualdades. Dentre eles destacamos:

Lei Estadual 14.187/2018, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

Lei Municipal 17.301/2020, que dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas e discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

Lei Municipal nº 16.340/2015, que cria o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no município de São Paulo, e dá outras providências. Esta lei atua não só como desincentivo à discriminação, mas também representa uma importante ferramenta de promoção da diversidade e da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de São Paulo

Cabe lembrar que a prática de discriminação ou preconceito já é tipificado como crime desde 1989, conforme a Lei Federal 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Posteriormente a Lei 9.459/1997 alterou o artigo 1º da Lei 7.716 para ampliar o rol e incluir além da raça e cor, a etnia, religião ou procedência nacional.

Em 2019, por decisão do Supremo Tribunal Federal, o artigo 1º da Lei 7.716 também deverá ser usada para abarcar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Tendo em vista que a propositura pretende combater todo o tipo de discriminação, impondo sanções administrativas de competência do Município, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação



PL 267/2018

Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em